



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA - <https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO	: 0006974-79.2025.6.27.8000
INTERESSADO	: SEÇÃO DE DADOS, DESENVOLV. DE SISTEMAS E INOVAÇÃO COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS DE TIC COORDENADORIA DE SISTEMAS E INOVAÇÕES
ASSUNTO	:

Decisão nº 6295 / 2025 - TRE-MA/PRES/ASESP

Trata-se de processo administrativo que visa à contratação direta da empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA. para a prestação de serviços de atualização e suporte técnico.

O presente processo teve início com a demanda da Seção de Dados, Desenvolvimento de Sistemas e Inovação – SEDIN, formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda (doc. nº 2527205), para a contratação de serviços de atualização e suporte técnico para 4 (quatro) licenças de uso do software Oracle Database Enterprise Edition, pelo período de 60 (sessenta) meses.

A fase de planejamento da contratação foi devidamente instruída com os artefatos exigidos pela legislação vigente e pelas normas internas, notadamente: os Estudos Técnicos Preliminares (doc. nº 2527208), o Mapa de Preços (doc. nº 2527237), o Mapa de Riscos (doc. nº 2527241) e o Termo de Referência (doc. nº 2527370), que detalha o objeto, a justificativa e os requisitos técnicos da contratação.

A estimativa de valor da contratação, no montante de R\$ 896.657,18 (oitocentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos), foi apurada com base na proposta comercial da própria empresa (doc. nº 2496542) e em pesquisa de preços que demonstrou a compatibilidade com os valores de mercado e outras contratações públicas similares (doc. nº 2527237).

A disponibilidade orçamentária para cobrir a despesa foi atestada pela Seção de Programação e Execução Orçamentária – SEPEO (doc. nº 2529898).

A Supervisão de Controle Interno e Apoio à Gestão – SUCIG manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a regularidade da instrução processual e a viabilidade da contratação por inexigibilidade (doc. nº 2532264).

A Assessoria Jurídica - ASJUR opinou pela legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 72, *caput* e incisos I a VII e no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecedor exclusivo (doc. nº 2533248).

É o relatório. **Decido.**

A regra no serviço público é a realização de processo licitatório para assegurar a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme o art. 37, XXI, da Constituição Federal. Contudo, a própria legislação prevê exceções, como os casos de inexigibilidade de licitação, aplicáveis quando há inviabilidade de competição.

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) dispõe, em seu art. 74, inciso I, que a licitação é inexigível para a "aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos".

No presente caso, a inviabilidade de competição está devidamente comprovada. A tecnologia de banco de dados Oracle é um componente crítico da infraestrutura de TI deste Tribunal, e os serviços de atualização e suporte técnico (Product Support e Software Updates) são essenciais para garantir a segurança, a estabilidade e o desempenho dos sistemas eleitorais e administrativos.

A exclusividade da empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA. na comercialização de tais serviços é comprovada pela Certidão emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES (doc. nº 2470206), documento idôneo para os fins do art. 74, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, o processo foi instruído em conformidade com o art. 72 da referida lei, contendo todos os elementos necessários para a formalização da contratação direta, incluindo a justificativa da necessidade, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, que se demonstrou compatível com o praticado no mercado.

Ante o exposto, **autorizo** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., para a prestação de serviços de atualização e suporte técnico para 4 (quatro) licenças do Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual, incluindo os serviços de Product Support e Software Updates, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, no valor total de R\$ 896.657,18 (oitocentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos), com fundamento nos arts. 72 e 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Determino que sejam adotadas as providências subsequentes para a formalização do contrato e que se cumpra a obrigatoriedade de divulgação do ato que autoriza a contratação e do extrato do contrato em sítio eletrônico oficial, conforme dispõe o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Expeça-se a Nota de Empenho.

À Secretaria de Administração e Finanças - SAF para as providências cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís/MA, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, Presidente, em 21/08/2025, às 18:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2540615** e o código CRC **17EE92CC**.

0006974-79.2025.6.27.8000 2540615v19

